



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 460

Altera a redação do § 1º do art. 326 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 323, de 14.12.00, pelo inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 351, de 04.12.01, e pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 386, de 13.11.02, e dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23.12.02.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 326 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 323, de 14 de dezembro de 2000; pelo inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 351, de 04 de dezembro de 2001, e pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 386, de 13 de novembro de 2002:

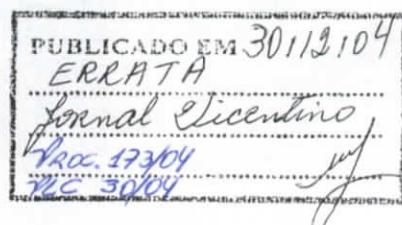
“Art. 326 -

§ 1º - A base de cálculo da taxa de serviços urbanos será aplicada:

I - quando se tratar de prédios:

a) coleta e remoção de lixo domiciliar:

1. prédios com até 200m² de área construída pagarão R\$ 2,78 por metro quadrado,
2. a área que exceder a 200m² será cobrada à razão de R\$ 0,28 por metro quadrado.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 460

fl.02

II – quando se tratar de terrenos urbanos:

- a) coleta e remoção de lixo domiciliar:
 - 1. terrenos com até 400m² de área pagarão R\$ 0,61 por metro quadrado;
 - 2. para a área excedente será cobrado R\$ 0,06 por metro quadrado”.

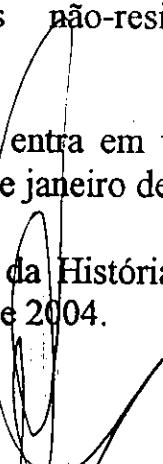
Art. 2º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – imóveis residenciais – R\$ 3,50 (três reais e cinqüenta centavos);
II – imóveis não-residenciais edificados – R\$ 7,00 (sete reais).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2004.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal